

ESTATUTOS
DA ORDEM DOS
CARMELITAS DESCALÇOS
SECULARES

PRIMEIRA PARTE

I

IDENTIDADE E VALORES

1. Os Carmelitas Seculares são leigos que assumem amorosamente as obrigações e responsabilidades que dimanam do Batismo e esforçam-se por viver a sua vida cristã em espírito de oração e de serviço apostólico, segundo os ideais do carisma carmelitano-teresiano¹.

2. A Ordem Secular faz parte da única família do Carmelo Teresiano ou Ordem dos Carmelitas Descalços. Participa da mesma herança espiritual e vive o sentido de fraternidade para com os irmãos e irmãs da mesma família, tendo-os presentes na sua oração, fazendo a experiência de serem membros do mesmo Corpo Místico de Cristo, que é a Igreja².

3. Podem ser admitidos na Ordem Secular dos Carmelitas Descalços:

- a. católicos³ em comunhão com a Igreja;
- b. membros que não sejam de outra Ordem Religiosa ou Congregação, ou de qualquer outra Ordem Secular;
- c. os que desejem fazer da oração contemplativa o centro das suas vidas em união com Maria⁴;
- d. que tenham disponibilidade para participar nos encontros e atividades da Ordem;
- e. e que tenham completado os 18 anos de idade e não tenham ultrapassado os 65, a não ser que o Conselho da Comunidade decida abrir alguma exceção.

II

SEGUIMENTO DE CRISTO SEGUNDO O CARISMA DO
CARMELO TERESIANO SECULAR

4. O Carmelita Secular segue a Cristo, procurando a união íntima com Ele, no meio das realidades temporais, vivendo a experiência da Promessa feita de acordo com as Constituições da Ordem Secular⁵.

¹ Cf. Ef 1, 4; LG 31, 39, 42; CL 15, 17; Constituições, Art 1.

² Constituições, art 1,5,37.

³ CIC 204-205; Constituições, art 3.

⁴ Constituições, Art 4.

⁵ Constituições, Art 11

5. Os membros das comunidades são amados e valorizados como irmãos e irmãs, chamados por Deus a uma mesma vocação. Os dons do Espírito, dados a cada um para o bem da comunidade, são aceites por todos e motivo para dar graças⁶.

6. Em resposta ao desejo de Santa Teresa de Jesus, os Carmelitas Seculares, constituídos em comunidades:

- a. apoiam-se uns aos outros com a oração, o amor e a promoção da vida espiritual;
- b. dedicam especial cuidado àqueles que estão em situação de fragilidade ou doentes nas suas comunidades⁷;
- c. lutam para ultrapassar as inevitáveis dificuldades da vida fraterna, recorrendo ao diálogo, em verdade e caridade, humildade e perdão, a fim de crescerem na estima mútua e na amizade;
- d. cultivam os laços de comunhão com toda a Ordem, cooperando com os Superiores Geral, Provincial e o seu respetivo Delegado, acolhem as suas exortações e partilham as suas necessidades e desejos⁸;
- e. neste mesmo espírito de comunhão promovem relações fraternas com as outras comunidades, recebem os visitantes das outras comunidades de carmelitas nos seus encontros, retiros, celebrações..., exceto durante a Visita Pastoral do Superior competente;
- f. vivem em relação estreita com as comunidades de religiosos e religiosas carmelitas e sempre que seja possível juntam-se ao seu apostolado e missão⁹.

7. Os Carmelitas Seculares estão desafiados a viver como se toda a perfeição da Ordem de si dependesse, e por isso propõem-se:

- a. ser fiéis aos encontros que contribuem tanto para o seu bem espiritual como para o encorajamento uns dos outros;
- b. desempenhar alegremente as tarefas que lhes são confiadas para o serviço da comunidade;
- c. trabalhar sempre para atingir consensos na tomada de decisões, consultando todos os irmãos numa atmosfera de diálogo livre e aberto;
- d. fazer os possíveis para que todos sejam devidamente informados no que diz respeito a assuntos e atividades da comunidade e de toda a família carmelita.

III

TESTEMUNHAS DA EXPERIÊNCIA DE DEUS

8. Chamados à comunhão com Cristo, no serviço da Igreja, os Carmelitas Seculares:

- a. vivem dependentes e abertos a Deus no ser e no agir;
- b. exercem as suas atividades como verdadeiro culto a Deus, colaborando, deste modo, com Cristo na sua obra redentora¹⁰;
- c. organizam o seu dia de modo a que dediquem um tempo suficiente à oração silenciosa, a fim de “tratar de amizade, estando muitas vezes, a sós, com Quem

⁶ 1 Ts 5, 19-21; 1 Cor 12, 1-22; NMI 46.

⁷ Constituições, Art 56.

⁸ LG 37; Constituições, Art 43.

⁹ Constituições, Art 26.

¹⁰ GS 67.

sabemos que nos ama” – tal é o fundamento de toda a sua vida e serviço à Igreja¹¹;

- d. encontram inspiração e alimento na Sagrada Escritura e nos ensinamentos dos santos da Ordem Carmelita¹²;
- e. aprofundam a leitura e estudo dos escritos dos santos carmelitas, particularmente os dos fundadores, Santa Teresa de Jesus e S. João da Cruz, deixando-se imbuir pelo espírito do Carmelo.

IV

COM MARIA, A MÃE DE JESUS

9. Como Ordem mariana que procura imitar a vida interior e contemplativa de maria, os Carmelitas Seculares:

- a. participam na novena de preparação para a Solenidade de Nossa Senhora do Monte Carmelo;
- b. invocam diariamente a Virgem maria, particularmente com a oração do terço;
- c. vivem o Sábado mais intimamente unidos à Mãe de Jesus;
- d. usam o Escapulário do Carmo como sinal da proteção maternal de Maria¹³, e como desejo de imitar as suas virtudes;
- e. veneram, com especial solenidade, a Virgem Maria, nas suas festas litúrgicas¹⁴.

V

AO SERVIÇO DE DEUS E DA IGREJA

10. A cada batizado é confiada a tarefa da evangelização: “Os fiéis leigos, precisamente por serem membros da Igreja, têm a vocação e missão de serem anunciadores do Evangelho”¹⁵.

11. Co-responsáveis na missão de toda a igreja, os carmelitas colocam, tal como ensina santa Teresa, a oração contemplativa no coração da mesma igreja e é deste coração orante que nasce o apostolado. Assim, os Carmelitas Seculares procuram viver o Evangelho, com sentido profético, no coração da Igreja e da sociedade¹⁶.

12. Chamados a uma vida, simultaneamente contemplativa e apostólica, os Carmelitas Seculares:

- a. promovem a “missão” do Carmelo em todo o mundo, em articulação e respeito pelas outras vocações e apostolados eclesiais¹⁷;
- b. procuram manter vivos, na igreja, o amor e devoção a Nossa Senhora, vivendo a espiritualidade mariana com toda a perfeição possível¹⁸;

¹¹ Constituições, Art 21; V 8,5.

¹² Constituições, Art 19.

¹³ LG 66; Constituições, Art 4.

¹⁴ Constituições, Art 31.

¹⁵ AA 16; Constituições, Art 27.

¹⁶ Constituições, Art 25.

¹⁷ Constituições, Art 28.

¹⁸ Constituições, Art 31.

- c. empenhar-se-ão, de acordo com as circunstâncias e dons de cada um, na pastoral paroquial e diocesana, especialmente nas áreas relacionadas com a catequese e a pedagogia da oração¹⁹;
- d. preocupam-se com os mais pobres e contribuem para resolver as suas necessidades, individual e comunitariamente, onde for possível²⁰.

VI

FORMAÇÃO NA ESCOLA DO CARMELO

13. A formação inicial e permanente na Ordem Secular do Carmelo visa a maturidade humana e cristã dos seus membros e manifesta-se na sua vida apostólica²¹.

14. Os candidatos à Ordem Secular hão-de ser gradualmente introduzidos nos seguintes temas:

- a. formação catequética sobre os principais dados da fé cristã, no caso do candidato manifestar evidentes carências;
- b. breve conhecimento sobre a história da Ordem dos Carmelitas Descalços;
- c. espiritualidade mariana, particularmente o significado do Escapulário do Carmo;
- d. vida dos santos carmelitas;
- e. introdução ao estudo e leitura de textos seletos dos principais escritos de Santa Teresa de Jesus, S. João da Cruz e Santa Teresa do Menino Jesus;
- f. bases bíblicas, teológicas e pedagógicas da oração;
- g. outros temas que o Mestre da formação ou o Conselho da Comunidade considerem pertinentes e necessários;
- h. estudo das Constituições e dos Estatutos da Ordem Secular.

15. Não devem ser admitidos à formação aqueles elementos que não tenham a possibilidade de participar ativamente numa comunidade estabelecida, a não ser que em circunstâncias excecionais o Superior Provincial ou o seu Delegado o consintam. Em qualquer caso, esses elementos devem ser formados por uma comunidade estabelecida e é-lhes pedido que mantenham contacto com ela através da participação no seu retiro anual ou nalgum outro exercício espiritual²².

16. O Presidente e o Assistente espiritual sejam informados, previamente, a fim de darem o seu consentimento, da intenção de alguns irmãos convidar familiares ou amigos para o encontro mensal.

17. Os aspirantes à Ordem Secular participam em encontros de esclarecimento e informação, a cargo do Mestre da formação, sobre a espiritualidade carmelita, por um período de seis a doze meses, antes de serem convidados pelo Conselho para serem admitidos ao período de formação propriamente dito²³.

18. Os membros da comunidade valorizam o encontro mensal, como uma graça importante e dão-lhe prioridade nas suas vidas. É uma ocasião para a oração comunitária, para a formação, para crescerem na caridade fraterna e para tratarem os assuntos da comunidade.

¹⁹ CL 27.

²⁰ Constituições, Art 55.

²¹ Constituições, Art 34.

²² Constituições, Art 58 (b).

²³ Constituições, Art 36 (a).

19. A participação no encontro mensal não deve, no entanto, comprometer as responsabilidades familiares. A prudência e discernimento ajudarão à escolha das prioridades diante das dificuldades. Um membro da comunidade pode pedir licença temporária para faltar aos encontros de modo a dar resposta a compromissos importantes.

VII

ADMISSÃO E PROMESSAS

20. O Conselho da comunidade, em atitude orante, procure discernir a vocação dos candidatos em cada momento do processo de formação, desde a Admissão até à Promessa definitiva²⁴. Apontamos alguns critérios de discernimento da vocação carmelita secular:

- a. idoneidade humana e cristã;
- b. atitude contemplativa, à semelhança de Maria²⁵;
- c. grande estima pelos escritos espirituais dos nossos fundadores e santos;
- d. compromisso generoso para com a Ordem e a Igreja;
- e. oração como centro da vida;
- f. espírito comunitário.

21. As celebrações de admissão e, mais especialmente, das Promessas, são momentos altos na vida de uma comunidade. Por isso, todos os elementos da comunidade devem estar presentes e, em ambiente de alegria e festa, acolher os novos irmãos na família do Carmelo²⁶. Estas celebrações seguem o ritual próprio da Ordem Secular.

22. A celebração de admissão e das Promessas deve ser precedida de um tempo mais alargado de oração e reflexão. Se possível de um retiro espiritual, agradecendo ao Senhor o dom da vocação e pedindo--Lhe a graça da fidelidade.

23. Se o Conselho da comunidade achar conveniente, os membros com promessas temporárias poderão renová-las anualmente²⁷.

24. A fórmula da Promessa é assinada pelo que a emitiu e pelo presidente da celebração no fim da cerimónia. Depois, um exemplar é guardado nos arquivos da comunidade, outro é enviado para o Conselho Nacional e o outro exemplar ficará para o promitente.

25. O Escapulário grande, que simboliza a nossa dedicação a Nossa Senhora do monte Carmelo e pertença à Ordem, será entregue na cerimónia de admissão²⁸.

26. O Escapulário exterior pode ser usado pelos membros nas cerimónias da Ordem, se a comunidade assim o entender.

27. No ato da primeira Promessa é oferecido ao promitente um exemplar das Constituições.

²⁴ Constituições, Art 36, 44.

²⁵ LC 2, 51

²⁶ Constituições, Art 12; Ritual Introdução 3.

²⁷ Cf. Ritual, 84.

²⁸ Constituições, Art 36 (b); Ritual 24.

SEGUNDA PARTE

VIII

ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

28. São órgãos de Governo da Província Portuguesa da Ordem Secular dos Carmelitas Descalços a assembleia Geral, o Conselho Nacional, os Conselhos das Comunidades e o Conselho Fiscal.

Assembleia Geral

29. A Assembleia Geral é constituída:

- a. pelo Provincial da Província Portuguesa da Ordem dos Carmelitas Descalços, ou o Delegado Provincial (uma vez que vai ser o que preside à Assembleia);
- b. pelos membros do Conselho Nacional;
- c. por todos os Presidentes das comunidades formadas ou em vias de formação;
- d. por um delegado de cada comunidade formada ou em vias de formação, escolhido pela própria comunidade, por voto secreto;
- e. e pelo Mestre da formação de cada comunidade formada ou em vias de formação.

30. Preside à assembleia Geral o Provincial da Província Portuguesa da Ordem dos Carmelitas Descalços, como sinal de comunhão e unidade de toda a família carmelita. Na sua impossibilidade preside o Delegado Provincial.

31. A mesa da assembleia é composta pelo Provincial ou seu Delegado, pelo Presidente do Conselho nacional e dois secretários eleitos pela mesma assembleia.

32. Compete à Assembleia Geral:

- a. eleger, por votação secreta, o Conselho Nacional por um triénio; o Presidente recém-eleito, se possível, seja liberto de outros cargos, eventualmente, desempenhados nos Conselhos das Comunidades;
- b. eleger, por votação secreta o Conselho Fiscal;
- c. apreciar os relatórios dos trabalhos realizados pelo Conselho Nacional e pelas comunidades;
- d. aprovar o orçamento e as contas de gerência, tendo presente o parecer do Conselho Fiscal;
- e. deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento;
- f. deliberar sobre as alterações aos Estatutos e regulamento.

33. A Assembleia Geral reunirá em plenário cada três anos e em plenário extraordinário quando assim for requerido pelo Conselho Nacional ou pela maioria dos Conselhos das comunidades.

34. A ordem da reunião da assembleia Geral é a seguinte:

- a. Uma celebração litúrgica.
- b. O Secretário lê as atas da reunião anterior que serão aprovadas de modo habitual e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.
- c. O Tesoureiro apresenta por escrito o relatório financeiro pormenorizando as receitas e as despesas do Conselho Nacional. O relatório é colocado à disposição dos interessados, assinado, após aprovação, pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

- d. O Presidente do Conselho Nacional apresenta um relatório expressando o atual estado da Ordem Secular e outros assuntos relevantes; apresentará também detalhadamente o trabalho realizado pelo Conselho Nacional nos últimos três anos. Segue-se um diálogo franco e aberto sobre o mesmo. O relatório é posto à disposição de todos.
- e. Se a Assembleia Geral for eletiva, procede-se à eleição do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal. O Secretário e o Tesoureiro serão os escrutinadores.
- f. O Presidente do Conselho Nacional eleito toma o lugar que lhe corresponde.
- g. A agenda de assuntos, preparada anteriormente é apresentada para aprovação, sempre aberta a possíveis emendas, pelo Conselho Nacional.
- h. O Presidente consulta o Conselho para a nomeação de um Secretário e de um Tesoureiro.
- i. Oração de encerramento e ação de graças.

Conselho Nacional

35. O Conselho Nacional²⁹ é uma expressão eclesial de comunhão das comunidades da Ordem Secular em Portugal. É uma referência de unidade e amor que estimula a missão da família carmelita no serviço à Igreja, e tem por objetivo:

- a. fomentar o conhecimento do carisma teresiano de acordo com as Constituições da Ordem Secular de Nossa Senhora do monte Carmelo e de Santa Teresa de Jesus;
- b. promover o conhecimento, a partilha de vida e a amizade entre as diferentes comunidades da família carmelita;
- c. partilhar iniciativas e recursos materiais úteis às várias comunidades para o seu processo de formação inicial e contínua;
- d. publicar o boletim “Flor do Carmelo” e outros meios de comunicação para o intercâmbio de informações e experiências relativas à família teresiana;
- e. organizar congressos nacionais e outros eventos de âmbito nacional;
- f. acompanhar o desenvolvimento de novos grupos e comunidades;
- g. fazer-se representar por algum dos seus membros nas celebrações de Promessas ou Votos.

36. O Conselho Nacional é composto por quatro elementos com Promessas definitivas: um Presidente, três Conselheiros. Serão eleitos pela Assembleia Geral. Os conselheiros são propostos pelo Presidente recém-eleito e votados pela Assembleia. A eleição processar-se-á conforme os números 54-72 destes Estatutos. O Conselho Nacional escolherá, por sua vez, de entre os Conselheiros, um Secretário e um Tesoureiro.

37. O Conselho Nacional reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que for necessário.

38. Os membros da Ordem Secular têm o direito de apresentar temas para a agenda de trabalho. A data limite dessas sugestões é determinada pelo próprio Conselho Nacional. Elas serão apresentadas por escrito e enviadas ao Secretário que preparará a agenda depois de consultar os membros do Conselho.

39. O Conselho Nacional marcará, e comunicará com seis meses de antecedência, a data e o lugar da reunião da assembleia Geral e preparará a agenda de trabalho a apresentar à mesma.

40. O Delegado Provincial participa nos encontros do Conselho Nacional como sinal visível dos laços jurídicos e fraternos entre os religiosos e a Ordem Secular.

²⁹ Constituições, Art 57-60.

41. No fim de cada ano, cada comunidade apresentará ao Conselho Nacional o seu balanço económico e o relatório de atividades.

Conselho Fiscal

42. O Conselho Fiscal, eleito para um triénio pela Assembleia Geral, é constituído por um Presidente, um Vogal e um Secretário.

43. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. fiscalizar a gestão financeira e a administração dos bens da Ordem Secular;
- b. elaborar pareceres sobre o orçamento e contas do Conselho Nacional e sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

44. Reunirá ao menos uma vez por ano e sempre que julgue necessário.

Conselho da Comunidade

45. Cada comunidade da Ordem Secular terá um Conselho de Comunidade composto por um Presidente, três Conselheiros e o Mestre da formação.

46. A comunidade será animada espiritualmente por um assistente espiritual, sempre que possível, um sacerdote carmelita, nomeado pelo Provincial.

47. O Delegado Provincial é um religioso Carmelita Descalço nomeado pelo Superior Provincial para acompanhar, aconselhar e apoiar a Ordem Secular³⁰. Visita pastoralmente as comunidades.

48. O Presidente convoca e preside às reuniões do Conselho da comunidade. O Conselho reúne-se pelo menos três vezes por ano e sempre que as circunstâncias o exigirem. Redigem-se atas de cada reunião. Registe-se em livro apropriado os defuntos da comunidade.

49. O Presidente está obrigado a convocar o Conselho³¹, sempre que dois conselheiros o pedirem. O Presidente informa a comunidade com um tempo útil antes de cada encontro, de modo a que os membros possam apresentar sugestões à consideração do Conselho. No encontro mensal, a comunidade deve ser informada de todos os assuntos e decisões que se relacionem com o seu bem-estar humano e espiritual.

50. Cada comunidade, de acordo com os seus meios, dará uma contribuição financeira em ordem a constituir um fundo modesto que contribua para as despesas do Conselho Nacional e Conselho Fiscal. Desta maneira, as comunidades partilharão as despesas feitas de modo acordado mutuamente, no espírito da generosidade teresiana.

51. O Conselho tomará as suas decisões por maioria. Depois de dar um tempo suficiente para que todos os membros do Conselho expressem as suas opiniões, o Presidente pode apresentar por si ou por outro membro uma proposta ao Conselho. Se a moção é apoiada por outro membro do Conselho, esta poderá ser aprovada levantando a mão ou por votação secreta. O voto secreto é sempre exigido para a aprovação dos candidatos à Admissão ao tempo de formação, à Promessa e para outros assuntos, a pedido de um membro do Conselho. Para que uma moção seja aprovada requer-se uma maioria simples de votos. Uma vez que uma decisão foi tomada, deve ser apoiada por todos os membros do Conselho.

52. Um membro que, por razão justificada, faz um pedido para deixar a Ordem, pode ser dispensado pelo Conselho, da Promessa. Isto deve ser feito formalmente por escrito depois de um diálogo apropriado com o Conselho.

53. Se a presença de algum elemento na comunidade se torna incómoda, por comportamento incorreto ou por falta de presença não justificada aos encontros, o Conselho

³⁰ Constituições, Art 41-43.

³¹ Constituições, Art 46-48

estudará o caso e apresentá-lo-á à comunidade. Um elemento que falte de forma continuada e injustificada aos encontros mensais fica privado de voz passiva e ativa até que se normalize a sua situação. Caso cheguem à conclusão que determinado elemento deve ser despedido comunicar-lhe-ão por escrito, depois de ter dado conhecimento ao Padre Provincial ou seu Delegado.

IX

ELEIÇÕES

54. A eleição para qualquer cargo é um chamamento a servir a comunidade e, a menos que haja uma razão séria, esse chamamento deve ser aceite no espírito de obediência à vontade de Deus.

55. Segundo as Constituições, a eleição do Conselho da comunidade é feita por três anos. Não pode ser antecipada, mas por razões graves pode ser adiada, nunca para além de três meses³². O Conselho e o Provincial ou o seu Delegado marcarão o dia e a hora das eleições, pelo menos com dois meses de antecedência.

56. O Conselho convoca a comunidade para eleições, para o dia e a hora determinados³³. Um mês antes das eleições, o Presidente recorda aos membros a proximidade das eleições e revê os procedimentos como está escrito nas Constituições e nos Estatutos.

57. O Presidente, quer nacional quer da comunidade, é eleito de entre aqueles que fizeram a Promessa definitiva. O Presidente pode ser reeleito para um segundo mandato consecutivo desde que receba dois terços dos votos no segundo escrutínio. Se não obtiver dois terços dos votos no segundo escrutínio, é eliminado e a eleição continua no modo usual no novo escrutínio.

58. O cargo de Presidente é incompatível com qualquer outro cargo na comunidade. O mesmo se diga acerca do cargo de Conselheiro com o cargo de Mestre da formação.

59. O Presidente que tenha completado dois mandatos consecutivos no cargo não pode ser eleito para qualquer outro cargo por um período de três anos. No entanto, na ausência de quaisquer outros candidatos adequados e com a permissão do Delegado, pode assumir a missão de Responsável da formação.

60. A reeleição para um terceiro mandato consecutivo como Presidente não é permitida, a não ser por postulação ao Superior Provincial ou o seu Delegado³⁴. Para tal são requeridos dois terços dos votos.

61. Os Conselheiros, quer para o Conselho Nacional quer para o Conselho da Comunidade, são propostos pelo Presidente recém-eleito e depois são votados pela Comunidade ou pela Assembleia Geral, respetivamente.

62. Os Conselheiros são eleitos preferencialmente de entre aqueles que fizeram a Promessa definitiva³⁵ e podem ser reeleitos para um segundo mandato consecutivo por uma maioria simples de votos. A eleição como Conselheiro para um terceiro mandato consecutivo não é permitida.

63. Sem prejuízo do número 60, para ser eleito, um candidato deve obter mais de metade de votos válidos, que é uma maioria simples. Se não existir essa maioria no primeiro escrutínio, deve ser efetuado um segundo escrutínio. Se ainda no segundo escrutínio nenhum candidato receber a maioria simples, um terceiro é realizado no qual só os dois mais votados no segundo escrutínio são candidatos. Estes dois candidatos não votam neste escrutínio. No terceiro

³² Constituições, Art 50; CIC 165.

³³ Constituições, Art 47 (c).

³⁴ Constituições, Art 50.

³⁵ Constituições, Art 52.

escrutínio o que obtiver a maioria dos votos é eleito. Em todas as eleições quando dois ou mais receberem o mesmo número de votos, é eleito o que há mais tempo fez a primeira Promessa. Se eles fizeram a Promessa no mesmo dia, o mais novo é eleito.

64. Todos os membros que fizeram as Promessas e são membros ativos na comunidade têm o direito de votar nas eleições. No entanto, por causa do essencial carácter laical da Ordem, os membros que são clérigos estão privados de voz passiva³⁶.

65. O Provincial ou o Delegado Provincial, e na sua ausência o Assistente espiritual, preside às eleições tendo o Presidente e o Secretário como escrutinadores. Se nem um nem outro puderem estar presentes, o mestre da formação e o Secretário farão de escrutinadores.

66. Na hora marcada a comunidade reúne-se para a eleição:

- a. Cantam ou recitam o hino ou oração ao Espírito Santo dirigida pelo que preside.
- b. O Secretário lê o seu relatório e apresenta os livros à comunidade para inspeção.
- c. O Tesoureiro apresenta o relatório financeiro e o livro de contas.
- d. O que preside propõe uma moção à comunidade para a aceitação das informações apresentadas e lidas; uma vez tratadas as questões e emendas, os relatórios são sujeitos a votação pela comunidade. Após a aprovação, os livros são assinados pelo Presidente e pelo Secretário.
- e. A caixa de votos é colocada na mesa em frente daquele que preside.

67. Os boletins de voto são preparados antes pelo Secretário com a aprovação do Conselho contendo os nomes de todos os que são elegíveis para o cargo. Os nomes são postos em lista ordenada alfabeticamente por apelido.

68. Quando todos tiverem votado, aquele que preside abre a caixa de votos e conta o número de boletins de voto antes de abrir qualquer deles. Se o número de votos não é igual ao número de eleitores, a votação é inválida e deve ser repetida.

69. Aquele que preside abre cada boletim de voto, anuncia em voz alta e mostra aos escrutinadores. O Secretário regista o voto e quando todos os votos estiverem contados, aquele que preside anuncia o resultado. A eleição continua.

70. Depois de cada eleição, aquele que preside pede ao candidato que expresse a sua aceitação.

71. Os novos eleitos, Presidente e Conselheiros, depois de consultarem o Assistente espiritual, elegem o Mestre da formação de entre aqueles que já fizeram a Promessa definitiva³⁷. Estes, por sua vez, nomeiam um Secretário e um Tesoureiro de entre os três conselheiros³⁸.

72. O Conselho, em previsão do futuro, pode indicar um ou mais colaboradores do Mestre da formação, que podem ser escolhidos de entre aqueles que fizeram a primeira Promessa. Os colaboradores não fazem parte do Conselho.

X

ERECÇÃO CANÓNICA DE UMA COMUNIDADE

73. Para formar uma comunidade exige-se o mínimo de 10 elementos, dos quais dois, tenham feito a Promessa definitiva e seis as primeiras Promessas. A comunidade não deve ultrapassar os 20 elementos. Se houver elementos que excedam este número o Conselho da comunidade considere a possibilidade de formar um outro grupo, tendo em conta a idade dos

³⁶ Constituições, Art 37.

³⁷ Constituições, Art 46.

³⁸ Constituições, Art 50.

membros, a provável incorporação de novos elementos e a disponibilidade dos que fizeram Promessas, para formar outro grupo³⁹.

74. Condições para a ereção de uma nova comunidade:

- a. Requer-se a autorização do Superior Provincial ou do seu Delegado para constituir um novo grupo. Inicialmente esta autorização é dada *ad experimentum* por três anos.
- b. O Delegado indicará um coordenador para promover o desenvolvimento do grupo e para assegurar a formação adequada dos novos membros.
- c. Depois de três anos o Delegado, consultados os membros, examinará o progresso do grupo e fará as necessárias correções.

75. Quando, no parecer do Superior Provincial ou do seu Delegado, um novo grupo tem membros suficientes para fazer as Promessas, pode ser-lhe dada uma estrutura provisória para melhor facilitar o seu desenvolvimento e para se preparar com tempo para ereção canónica como comunidade.

76. A estrutura provisória de uma comunidade que começa é um Conselho indicado pelo Superior Provincial ou o seu Delegado depois de consultar os membros que já fizeram Promessas. Este Conselho inclui um Presidente em exercício, um Mestre da formação e pelo menos um outro membro. Permanece em funções pelo menos três anos e pode ser prorrogado. O Conselho provisório constitui a autoridade imediata do grupo e exercerá o seu mandato de acordo com as Constituições dentro das limitações determinadas pelo Delegado⁴⁰.

77. A ereção canónica de uma nova comunidade rege-se pelas Constituições, [Art 49] e pelo Ritual. No primeiro encontro a seguir à cerimónia, a nova comunidade elegerá o seu Conselho⁴¹.

78. Todos os casos omissos nestes Estatutos devem ser regidos pelas Constituições da Ordem Secular do Carmelo.

XI

OS NOSSOS IRMÃOS DEFUNTOS

79. “Desde o princípio a Igreja honrou a memória dos defuntos e ofereceu orações em sufrágio por eles, acima de tudo o sacrifício da Eucaristia, para que, uma vez purificados, possam alcançar a visão beatífica de Deus”⁴². A nossa oração por eles é capaz não só de os ajudar, mas também de tornar eficaz a sua intercessão por nós⁴³.

80. Porque é “um pensamento santo e piedoso”⁴⁴ orar pelos mortos de modo que eles possam ser libertos dos seus pecados, fazemos sufrágios e orações por eles⁴⁵:

- a. No momento do falecimento de um membro da própria comunidade, ou de algum modo ligado à comunidade, o Presidente informará a comunidade e enviará uma notícia necrológica escrita às outras comunidades. Além de participar na Eucaristia do funeral a comunidade mandará celebrar uma Eucaristia na qual devem participar. Na primeira reunião da comunidade far-se-á uma oração pelo irmão falecido.

³⁹ Constituições, Art 58 (g).

⁴⁰ Constituições, Art 47.

⁴¹ Constituições, Art 50; CIC 165.

⁴² CIC 1032; Concílio de Leão II (1274); LG 50.

⁴³ CIC 958.

⁴⁴ 2Mac 12, 46.

⁴⁵ Constituições, Art 58 (d).

- b. Por um irmão que não pertença à comunidade, cada membro participará na Eucaristia.
- c. Na “*Comemoração de todos os fiéis defuntos da Ordem*”, se for possível, cada membro participará na Eucaristia e rezará fervorosamente pelos membros falecidos de toda a Ordem do Carmelo.
- d. Cada comunidade registrará, no *Livro dos defuntos*, o falecimento de todos os seus irmãos.
- e. Cada carmelita secular participa numa eucaristia, se possível no funeral, por qualquer membro da nossa Província (religiosos, religiosas e seculares).